



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB Nº 21200.000958/2019-32.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 011/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 031/2019.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL POTÁVEL DE MESA,  
SEM GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A  
EMPRESA CALEVI MINERADORA E  
COMÉRCIO LTDA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 – expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 – expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.160.007/0001-69, Inscrição Estadual nº 07.396.398/001-22, estabelecida na Fazenda Taboquinha, Área 19, São Sebastião, em Brasília-DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Sócio-Diretor **Sr. PABLO CRISPIM LOUREIRO** (brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.761.005 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 712.216.381-49), em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000958/2019-32** referente à Dispensa de Licitação Conab nº 11/2019, resolvem celebrar o presente **Contrato para Fornecimento de Água Mineral Sem Gás** se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui o objeto do presente **Contrato** o fornecimento, pela CONTRATADA, de **Água Potável Mineral para Abastecer a CONAB Matriz e CDRH, com cessão de garrafrões em regime de comodato**, conforme as descrições contidas no Termo de Referência, cuja quantidade foi estimada para consumo em 12 meses, conforme descrição a seguir;
- 1.2.** Discriminação do objeto:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA UM ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR 12 MESES (R\$)
1	Água mineral, sem gás, com lacre de segurança, acondicionada em garrafão transparente de 20 litros, rotulado externamente com a composição química, prazo de validade, alvará de licença sanitária de pessoa jurídica mineradora e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto atendendo as normas da ANVISA - RDC 173/2013, da Secretaria de Vigilância Sanitária - RDC 274/2005 e portaria nº 518/04 do MS - Secretaria de Vigilância de Saúde. A empresa deverá fornecer em regime de comodato 817 (oitocentos e dezessete) garrafões de 20 litros para o abastecimento diário.	<b>SGAS Quadra 901, Conj. A, lote 69 Ed. Conab</b>	<b>9.800 Un.</b>	<b>5,05</b>	<b>49.490,00</b>

VALOR TOTAL: **R\$ 49.490,00** (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais)

**1.3.** Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O custo total estimado deste Contrato para a prestação dos serviços, pelo período de 12 meses, é de **R\$ 49.490,00** (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2019NE004296, de 27/9/2019.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, através de documento, em duas vias, contendo assinatura do entregador e do receptor. Sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do produto que





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

venha a ser constatado não estar em conformidade, no prazo de 06 (seis) horas após a notificação;

**5.1.2.** A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento, bem como a descrição do objeto contratado;

**5.1.3.** Será considerada como recusa formal a falta de entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pela Conab;

**5.1.4.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo de Referência e seus anexos;

**5.1.5.** A entrega deverá ser feita parceladamente, em dias alternados, inclusive em finais de semana, conforme a demanda da Conab, sendo que, excepcionalmente, poderá haver a necessidade de entregas em dias consecutivos durante a semana. As entregas deverão ser realizadas no local determinado pela Conab até as 11 (onze) horas da manhã nos dias previamente estabelecidos.

**5.1.6.** Após a entrega do galão cheio, a CONTRATADA recolherá o vazio, conforme a quantidade solicitada.

**5.1.7.** O produto deverá ser entregue lacrado, nas dependências da Conab.

### 5.2 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.2.1.** Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA e entregues à Conab, na Gerência de Apoio Administrativo – **GERAD**, situada no endereço SGAS 901 Bl. "A" Lt. 69, térreo, Ed. Conab, em Brasília-DF, até as 11 (onze) horas da manhã nos dias previamente estabelecidos.

### 5.3 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**5.3.1.** O aceite/aprovação dos produtos, pelo Comodatário não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos, ou referência verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas em Lei.

**5.3.2.** Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 01 (um) ano, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta;

**5.3.3.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual.

### 5.4. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.4.** A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

**5.4.1.** Atender as solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de até 06 (seis) horas, a partir da solicitação;

**5.4.2.** Apresentar, sempre que necessário, todos os laudos e exames previstos na legislação que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**5.4.3.** Fornecer o material conforme especificação;

**5.4.4.** Substituir os garrafões cheios e lacrados que apresentam vazamento nas dependências da Conab;

**5.4.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a análise dos garrafões, quando da retirada das dependências da CONAB, para identificação de possíveis defeitos;

**5.4.6.** Informar o nome e o contato da pessoa que manterá entendimento com a Conab durante o período de fornecimento;

**5.4.7.** Os garrafões deverão ser da CONTRATADA, fornecidos em regime de comodato para entrega diária;

**5.4.8.** Atender a todos os artigos da Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008;

### 5.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.5.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.



3/R



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**5.5.2** O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

**5.5.3** Ao final de cada período mensal executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**5.5.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

**6.2.** Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**6.2.1.** Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela Fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

**6.2.2.** Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**6.3.** A atividade de gestão e Fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

**6.4.** O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**6.5.** Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.6.** O Fiscal do Contrato deverá exercer a Fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**6.7.** A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**6.8.** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados, endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no Termo de Referência, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**6.9.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

**6.10.** Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

**6.11.** Durante a execução do objeto, a Fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.14.** A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.15.** A Fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**6.16.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.17.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições;

**7.2.** Designar empregado da Conab acompanhar e fiscalizar a entrega do produto;

**7.3.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

**7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas do mesmo;

**7.5.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Conab para a entrega dos produtos adquiridos;

**7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**7.7.** Solicitar, sempre que necessário, a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que apresentarem eventual risco de contaminação.

**7.8.** Supervisionar/fiscalizar a execução do objeto e atestar as notas fiscais correspondentes por intermédio do funcionário designado pela Conab.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Entregar o objeto deste Contrato, observadas as condições estipuladas no Termo de Referência e na Proposta, por meio de documento, em duas vias, contendo assinatura do entregador e do recebedor;
- 8.3.** Substituir, em até 06 (seis) horas após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos cofres públicos;
- 8.4.** Observar as disposições do Termo de Referência e seus Anexos, relativas ao fornecimento;
- 8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto sem qualquer ônus adicional para a Conab;
- 8.6.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativas ao pessoal utilizado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Conab;
- 8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 8.8.** Manter pessoa responsável, aceita pelo Conab, para representá-la quando da entrega do produto;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização e o acompanhamento da Conab;
- 8.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;
- 8.11.** Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação do Contrato;
- 8.12.** Entregar o produto devidamente acondicionado nas estritas observâncias às normas de segurança que lhe são aplicadas.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à Conab nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Conab, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente.
- 9.3.** A emissão e pagamento da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
  - a) A CONTRATADA emitirá recibo sempre que houver prestação do serviço, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE concomitantemente à entrega do objeto;
  - b) O recebimento provisório se dará a partir da assinatura do Fiscal Funcional ou do Gestor do Contrato no recibo a que se refere a alínea anterior;
  - c) Caso seja constatada alguma impropriedade na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser comunicadas de maneira detalhada à CONTRATADA, no qual as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados comunicação;
  - d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente nos meses que houver utilização do serviço, com base nos recibos emitidos durante o referido período;
  - e) Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA enviará por via eletrônica (e-mail) o demonstrativo de utilizações do serviço no período contratado;O recebimento definitivo se dará após o recebimento e conferência do demonstrativo a que se refere a alínea anterior, onde o Gestor do Contrato receberá o serviço e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

**9.4.** Nas notas fiscais deverão constar: a descrição do material conforme a especificação do Termo de Referência, os números da nota de empenho e da modalidade de licitação do qual faz parte, bem como o número do lote e a data de validade, com as respectivas quantidades de cada produto entregue;

**9.5.** O pagamento da nota fiscal somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**9.6.** A Conab reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto executado não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.

**9.7.** A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**;

**9.8.** A Conab poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.9.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para correções necessárias, não respondendo a Conab por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.10.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida no item 9.1 até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

**9.11.** Previamente a cada pagamento será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

**9.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de comprovação da sua regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor fixado no Contrato é irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**12.2.** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

**12.3.** Caso a CONTRATADA venha a cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no item 12.1.

**12.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

**12.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**12.6. Da sanção de advertência:**





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

**12.6.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**12.6.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

### 12.7. a sanção de multa:

**12.7.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – **RLC**, deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 15 (quinze) dias. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos	03





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato.

**12.7.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.7.3.** A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF.

### 12.8. Da sanção de suspensão:

**12.8.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**12.8.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**12.8.3.** Em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

**12.8.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento desta Dispensa de Licitação, mesmo após o encerramento da fase de envio das propostas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

**13.2.** A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

**13.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos - **RLC**.





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

**13.5.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- b) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.

**13.6.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**13.6.1.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

**14.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**15.1.** Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

**15.2.** A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

**16.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**16.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Contrato, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

**16.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**17.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**17.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

**17.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.5.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Contrato decorrente para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e
- empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

## CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**19.1.** Consideram-se integrantes deste Contrato, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/09/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**19.2.** A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

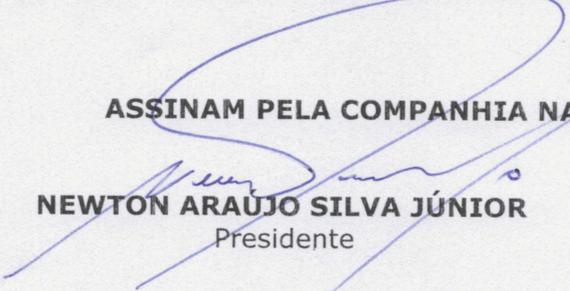
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Brasília-DF, 04 de Novembro de 2019.

**ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:**

  
**NEWTON ARAUJO SILVA JÚNIOR**  
Presidente

  
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização  
Diretor

**ASSINA PELA CONTRATADA: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA:**

  
**PABLO CRISPIM LOUREIRO**  
Sócio-Diretor

